

**LEI MUNICIPAL Nº 2945, DE 20/08/2002
PROJETO DE LEI Nº 3103, DE 08/08/2002**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DE
POSTURAS MUNICIPAIS (LEI Nº 702, DE 17/08/1949),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela promulga a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 166, da Lei Municipal nº 702, de 17/08/1949, passa a vigorar acrescido do seguinte “parágrafo único”:

Parágrafo único. Às feiras comerciais, entendidas aquelas que se formam para a venda de bens materiais, tais como roupas, sapatos, bijuterias, utensílios domésticos, automóveis e congêneres, bem como as feiras para exposição de produtos, excetuando-se as feiras livres para venda de gêneros alimentícios, não será concedida licença para funcionamento no centro da cidade, bem como em locais que perturbem o sossego público.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 20 de Agosto de 2002.

AUTOR: VER.PRES. ANTÔNIO PACAN CAPATTI

VER.PRES.ANTÔNIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE.PRES-HEBERT MUMIC
FERREIRA / VER.SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE